



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021
PROCESSO Nº 1954/2021
CONTRATO Nº 187//2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110 doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela Sra. **BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **CICERO CANDIDO DA SILVA BAR ME**, com sede na Avenida Tiradentes nº827, centro, na cidade de Presidente Venceslau - SP, 19410-000, fone (18) 3271-4214, inscrita no CNPJ sob nº 00.137.974/0001-11, representada pelo Sr. **CICERO CANDIDO DA SILVA**, RG nº 10.174.337, CPF nº 011.658.298-78, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – ENTREGA UNICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues de **FORMA UNICA** conforme pedido da Secretaria, autorizado pela Secretária de Finanças, a Sra. **SILVANA EMERICH CORREIA SILVA**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos da solicitação** acompanhados do **DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica)**, para conferência da especificação. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação. O endereço de entrega estará descrito na ordem de empenho.

2.2 - Os produtos deverão estar de acordo com as descrições contidas no **ANEXO I**, ser de boa qualidade e estar aptos para o uso.

2.3 - Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os valores unitários dos produtos estão descritos na tabela abaixo:

Fornecedor:		1501-CICERO CANDIDO DA SILVA-BAR-ME			
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
12	44053-FARINHA DE TRIGO - 1KG	350,0000	PCT	2,9000	1.015,0000
18	44051-PÃO - BISNAGUINHA (300G)	350,0000	PCT	4,3500	1.522,5000
				Total do Fornecedor:	2.537,50



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

3.2 - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.537,50 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição dos preços dos produtos, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

3.4 - A presente despesa onerará o elemento econômico:

Ficha – 369

Unidade Orçamentária – DEPARTAMENTO GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL;

Elemento de Despesa – 33903203 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, e **depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica**, depois de certificado o recebimento definitivo do objeto, através de cheque nominal a ser retirado no Setor de Tesouraria desta Municipalidade, ou depósito em conta. **Em caso de CONVÊNIO, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até **10 (dez)** dias úteis, contados da entrega, no local e endereço indicados no item **9.1, acompanhados do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado ao e-mail nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.**

5.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, dos três servidores que compõe a Comissão que será designada por Portaria.

5.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 - Da Contratada:**

a) Fornecer o objeto licitado nas formas e condições especificadas no Pedido de Empenho, no prazo e local estipulados na Cláusula Segunda;

b) Substituir ou recuperar o bem, que após a entrega e aceite, **dentro do prazo de garantia**, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua efetiva comunicação, sem qualquer ônus para a contratante.

c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

h) Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da **entrega** e da própria **aquisição** dos produtos.

6.2 - Da Contratante:

a) Receber o objeto nos moldes fixados neste contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

d) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

e) A Contratante não se responsabilizará por fornecimento sem a apresentação do Pedido de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

- Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

atraso;

- Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, neste ato nomeada a Sra. **SIVALDA ESTROGUEIA TORTOLA RODRIGUES MATHEUS, Secretária Municipal de Administração**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação dos produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2 - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

11.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

11.3 - O presente contrato tem **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES**, a contar de sua assinatura.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Presidente Venceslau, 09 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL**

Testemunhas:

CONTRATADA

**CICERO CANDIDO DA SILVA BAR ME
CICERO CANDIDO DA SILVA
Representante Legal**

**MARIANA ERBELLA CASARI CATARINO,
Secretária Municipal de Assistência Social**

**SILVANA EMERICH CORREIA SILVA
Secretária Municipal de Finanças**